

LEI N.º 4.821, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aceitação e localização de monumento a Dante e dá outras providências.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É o Executivo autorizado a receber e localizar, na Praça Dom José Gaspar, o monumento a Dante, oferecido à Cidade por intermédio do Instituto Cultural Italo-Brasileiro, em virtude de campanha por este promovida.

Art. 2.º — A Prefeitura efetuará a colocação do monumento a que se refere o artigo anterior, devendo a sua localização obedecer à planta anexa, n.º 13.924 — B — 150, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 400.8894 do orçamento vigente.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Juvenal Lino de Mattos** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Octávio Braga** — O Secretário das Finanças, **Procópio Ribeiro dos Santos** — O Secretário de Obras, **Joaquim Alcaide Valls**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955 — O Diretor, **Hedair Labre França**.